



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.782/12

Administração indireta municipal. Fundo Municipal de Saúde de Quixaba. Prestação de Contas, exercício de 2011. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02322/13

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA**, relativa ao **exercício de 2011**, de responsabilidade do Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 26/29, **observado**:
 - 1.01.** A receita total no exercício representou R\$ 991.744,08, e a despesa realizada somou R\$ 1.096.697,42, registrando superávit orçamentário de R\$ 196.913,62.
 - 1.02.** O Balanço Patrimonial registrou déficit financeiro de R\$ 127.490,81.
 - 1.03.** A título de **irregularidades**, a **Auditoria** destacou:
 - 1.03.1.** Despesas com obrigações patronais (INSS) não empenhadas nem pagas no valor de R\$ 91.960,28, causando distorções nos demonstrativos contábeis;
 - 1.03.2.** Realização de despesas sem licitação, no total de R\$ 267.458,98.
2. A autoridade responsável, regularmente **citada**, apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, que concluiu estarem **sanadas todas as falhas inicialmente apontadas**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota no sentido de que esta 2ª Câmara julgue regulares as contas prestadas pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, relativas ao exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 02.782/12, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, relativas ao exercício de 2011.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Novembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO